



MUNICÍPIO DE SABUGAL

Câmara Municipal

DESPACHO N.º 2/2015

SIADAP – 2015/2016

Fases do Procedimento da Avaliação de Desempenho – SIADAP3

Considerando o estatuído na alínea b) do n.º 1 do art.º 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

Considerando que as fases que constituem o processo de avaliação de desempenho elencadas no artigo 61.º da legislação acima citada;

Considerando ainda que as diretrizes para o processo de avaliação de desempenho do biénio 2015/2016 foram aprovadas, em reunião de 9 de dezembro de 2014, pelo Conselho Coordenador de Avaliação;

Determino que, o processo de avaliação de desempenho dos trabalhadores (SIADAP 3), seja cumprido de acordo com a calendarização em anexo.

Proceda-se à publicação do presente despacho, na página da intranet do Município e através da comunicação interna, bem como na página da internet do Município, para conhecimento de todos os intervenientes no processo de avaliação em curso.

Sabugal, 15 de janeiro de 2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(António dos Santos Robalo)



SIADAP 3

Avaliação de Desempenho – Fases do Procedimento (Ciclo Bienal de 01.01.2015 a 31.12.2016)

Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro e suas alterações (*) adaptado adm.local pelo DR18/2009, de 4 de setembro(**)

macedo
 libby
 B...
 A
 H...

Município de Sabugal

Fases do Procedimento	Artigos	Prazo	Responsabilidade	Procedimento/enquadramento legal
Planeamento do ciclo bienal 2015/2016	62.º (*)	Último trimestre do ano anterior ao ciclo avaliativo (2014)	Dirigente Máximo do Serviço – Presidente da Câmara	Reunião CCA no último trimestre – definir orientações para o ciclo avaliativo seguinte Critérios para a ponderação curricular são definidos em dezembro do ano anterior (art.º 43, n.º 4 (**))
Autoavaliação	63.º (*)	1.ª quinzena de janeiro'2017	Por solicitação do avaliador ou iniciativa do avaliado	A autoavaliação é obrigatória. É solicitada pelo avaliador ou entregue por iniciativa do avaliado (n.º 2, art.º 63.º(**))
Avaliação	63.º (*)		Avaliador	Tendo presentes as orientações do CCA, os parâmetros e os indicadores de desempenho
Harmonização	64.º (*)	2.ª quinzena de janeiro'2017	CCA	Realização das reuniões do CCA para proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização, com vista ao cumprimento das quotas legalmente fixadas. Início do processo de validação das propostas de desempenho relevante e desempenho inadequado e de reconhecimento de desempenhos excelentes
Reunião de avaliação	65.º (*)	Durante o mês de fevereiro 2017	Marcada pelo Avaliador ou solicitada pelo Avaliado	O avaliador dá conhecimento da avaliação, após harmonização pelo CCA. Na mesma reunião são contratualizados os parâmetros de avaliação para o novo biénio (art.ºs 66.º,67.º e 68.º (**))
Validações e reconhecimentos	69.º (*)	2.ª quinzena de março 2017	CCA	As fichas de avaliação com as respetivas fundamentações devem estar presentes no CCA. Em caso de não validação da proposta de avaliação, o CCA devolve o processo ao avaliador, acompanhado de fundamentação da não validação, para que aquele, no prazo que lhe for determinado, reformule a proposta de avaliação (n.º 3 art.º 69.º (**))
Manutenção da proposta	69.º (*)	No prazo fixado pelo CCA	Avaliador	No caso de avaliador decidir manter a proposta anteriormente formulada, deve apresentar, fundamentação adequada perante o CCA (n.º 4 art.º 69.º (**))
Proposta final de avaliação	69.º (*)	3 dias após a receção das fichas reavaliadas	CCA	No caso do CCA, não acolher a proposta apresentada, nos termos do ponto anterior, estabelece a proposta final de avaliação, que transmite ao avaliador, para que este dê conhecimento ao avaliado e remeta via hierárquica para homologação (n.º 5, art.º 69.º (**))
Comunicação das deliberações do CCA		3 dias úteis após a reunião do CCA	Responsável pelo SIADAP	Deve comunicar aos avaliadores e avaliados as deliberações do CCA
Pedido de apreciação da Comissão Paritária	70.º (*)	10 dias úteis após conhecimento da proposta de avaliação que será sujeita a homologação	Avaliado	Fase facultativa O avaliado poderá requerer ao Presidente da Câmara que o seu processo seja submetido à apreciação da Comissão Paritária. Trata-se de um parecer não vinculativo (n.º 1 art.º 70.º (**))
Apreciação pela Comissão Paritária	70.º (*)	10 dias úteis a partir da data em que tenha sido	Comissão Paritária	Expressa-se através de relatório com proposta de avaliação (n.º 5 art.º 70.º (**))



		solicitada a intervenção		
Pedido de Reconhecimento de Excelência	51.º (*)	5 dias úteis após conhecimento da validação da Menção de Relevante	Avaliador ou Avaliado	Fase facultativa. O pedido de reconhecimento de Excelente poderá ser efetuado pelo Avaliador ou pelo Avaliado devendo a proposta ser obrigatoriamente fundamentada
Reunião de Reconhecimento de Excelência	51.º (*)	5 dias após ter terminado o prazo da fase anterior	CCA	Apreciação e deliberação sobre as propostas apresentadas garantindo o cumprimento das quotas legalmente fixadas
Comunicação das deliberações do CCA	51.º (*)	3 dias úteis após a reunião prevista na fase anterior	Responsável do SIADAP	O Responsável do SIADAP comunicará aos avaliadores e avaliados das notas validadas pelo CCA e promoverá a publicação das mesmas (n.º 3 art.º 51.º (**))
Homologação	71.º (*)	3 dias úteis após a receção das fichas de avaliação	Presidente da Câmara	A homologação das avaliações de desempenho deve ser, em regra, efetuada até 30 de abril
Comunicação da nota homologada	71.º (*)	5 dias úteis após homologação	Responsável do SIADAP	
Reclamação	72.º (*)	5 dias úteis após conhecimento da avaliação	Avaliado	
Decisão da reclamação	72.º (*)	15 dias úteis após a data da receção da reclamação	Presidente da Câmara	Na decisão da reclamação, deverá ter tido em conta, os fundamentos apresentados pelo avaliado na reclamação e pelo avaliador bem como, se for caso disso, os relatórios da Comissão Paritária ou do CCA, caso tenham sido oportunamente requeridos (n.º 2 art.º 72.º (**))
Outras impugnações	73.º (*)		Avaliados	Do ato da homologação e da decisão sobre a reclamação cabe impugnação administrativa, por recurso hierárquico ou tutelar ou impugnação jurisdicional
Monitorização	74.º (*)	No decurso do processo avaliativo	Avaliadores e Avaliados	Adoção de meios adequados à monitorização dos desempenhos e análise conjunta entre avaliador e avaliado, é feita por iniciativa do avaliador ou a requerimento do avaliado
Planeamento do ciclo bienal 2017/2018	62.º (*)	Último trimestre do ano anterior ao ciclo avaliativo (2016)	Dirigente Máximo do Serviço – Presidente da Câmara	Reunião CCA no último trimestre – definir orientações para o ciclo avaliativo seguinte Critérios para a ponderação curricular são definidos em dezembro do ano anterior (art.º 43, n.º 4 (**))